

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

PROJETO ARTE NAS RUAS – Intervenções artísticas



1. APRESENTAÇÃO:

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo elabora seu planejamento anual de execução dos projetos/eventos, instrumento onde são definidas as ações e atividades estratégicas para o atendimento das diretrizes da política cultural do município, que é o objetivo da instituição, garantindo assim, o livre acesso à cultura e aos bens culturais a todos os munícipes.

O projeto de intervenções artísticas "*ARTE NAS RUAS*" visa atender a demanda de artistas da cidade por locais onde realizar intervenções artísticas de arte urbana, disponibilizando espaços alternativos, como praças, largos, parques, casas de cultura, escolas e outros espaços públicos para a realização destas atividades.

Criado em 2019 este é um projeto de difusão que complementa as ações culturais e em conjunto com as Casas de Cultura e espaços parceiros, atende aos territórios e a comunidade, tendo como diretriz central a difusão das ações culturais no município.

Como a atividade artística está associada ao imaginário; neste universo criativo propiciamos ao público um aprendizado prazeroso através do brincar, da interação e do respeito com o outro.

São práticas com um alto valor sociocultural e trazem consigo conceitos importantes para o ser humano, como a confiança, a autoestima e a cooperação, fundamentais para a vida em comunidade e para o desenvolvimento pessoal.

A principal proposição da arte urbana é justamente sair dos lugares reconhecidos como a casa das apresentações e exposições artísticas, tais como os equipamentos culturais (teatros, galerias e museus), para dar visibilidade a arte cotidiana, espalhada pelas ruas.

Os artistas interessados são credenciados por edital próprio e as propostas habilitadas para contratação, são classificadas por tipo, conforme previsto no edital e os artistas são convocados para a prestação dos serviços, conforme demanda de programação estabelecida pela instituição.

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

Cabe exclusivamente a FCCR, por meio da coordenação de projetos, definir o tipo de apresentação a ser atribuída, conforme o perfil e direcionamento artístico de cada território e espaço que receberá a programação.

2. OBJETIVO

O objetivo do projeto é propiciar o acesso da população a programas artísticos de qualidade, divulgando as ações de arte urbana, que se manifestam por meio destas intervenções artísticas realizadas em ambientes públicos que interagem diretamente e de forma orgânica com os indivíduos presentes ou que passam pelo local, propiciando a interação do artista diretamente com o público, onde são realizadas diversas modalidades com a finalidade de entretenimento e difusão cultural.

3. CALENDÁRIO DE INSCRIÇÃO, AVALIAÇÃO E RESULTADOS

1º período	AÇÃO	DATAS
1ª Etapa	Inscrição eletrônica – 1º período	30/11 a 08/01/2024
2ª Etapa	Análise da habilitação e classificação	09/01 a 26/01/2024
	Publicação do resultado da análise	31/01/2024
3ª Etapa	Prazo para recurso e contrarrecursos	01 a 05/02/2024
	Publicação do Resultado final e Homologação	08/02/2024

2º período	AÇÃO	DATAS
1ª Etapa	Inscrição eletrônica – 3º período	09/01 a 01/07/2024
2ª Etapa	Análise da habilitação e classificação	02/07 a 21/07/2024
	Publicação do resultado da análise	24/07/2024
3ª Etapa	Prazo para recurso e contrarrecursos	25 a 29/07/2024
	Publicação do Resultado final e Homologação	01/08/2024

3º período	AÇÃO	DATAS
1ª Etapa	Inscrição eletrônica – 4º período	02/07 a 28/10/2024
2ª Etapa	Análise da habilitação e classificação	30/10 a 29/11/2024
	Publicação do resultado da análise	04/12/2024
3ª Etapa	Prazo para recurso e contrarrecursos	05 a 10/12/2024
	Publicação do Resultado final e Homologação	12/12/2024

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

4. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO / PARTICIPAÇÃO NO PROJETO:

Poderão participar do projeto quaisquer interessados, artistas de rua com propostas de Arte Urbana, "Street Art", que atendam as condições do edital de credenciamento, representados por pessoa jurídica ou MEI, cujo objetivo social seja compatível com o objeto do edital.

5. DAS ATIVIDADES:

- I. Realizar as intervenções artísticas em espaços alternativos, conforme proposta aprovada, oferecendo o conteúdo artístico com intuito de difusão cultural;
- II. Atender as condições e obrigações previstas no edital;
- III. Seguir as orientações da Coordenação do Projeto, designado pela FCCR para orientação, curadoria do projeto e apoio na produção artística das apresentações;
- IV. Participar de reuniões com a coordenação para análise de desenvolvimento do projeto ou planejamento de atividades.
- V. Participar de cursos de capacitação, ensaios e apresentações agendadas conforme orientação da coordenação;
- VI. Realizar o registro de realização das atividades em aplicativo próprio.

6. DETALHAMENTO DAS AÇÕES:

O projeto prevê o credenciamento de propostas individuais (solo) de intervenções artísticas para compor a programação de atividades culturais da cidade, nos seguintes estilos:

1. Acrobacia;
2. Equilíbrio;
3. Malabares;
4. Palhaçaria;
5. Cosplay;
6. Teatro;
7. Dança;
8. Literatura;
9. Música;
10. Grafismo;

Serão aceitas como propostas de intervenção:

- Apresentação musical, instrumental ou com vocal, autorais ou intérprete; em qualquer estilo de música;
- Manifestações da cultura hip hop (DJ, MC, Rapper, Bboys, Bgirls, Slam e outros)
- Cenas curtas, leitura dramática de roteiro, performance teatral ou de dança em qualquer estilo;

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

- Leitura e interpretação poética, narração/contação de histórias e outras formas de expressão ligadas à literatura.
- Intervenções de pintura mural, grafite e outros ligadas as artes visuais.

No caso das intervenções de arte visual, o meio físico (local ou tela) e a área de intervenção será acordada com o artista, considerando a viabilidade do espaço e os custos.

As propostas executadas ficarão expostas por tempo indeterminado e, em caso de produção de obra ou tela, a mesma será agregada ao acervo da FCCR.

O artista deve estar ciente que a FCCR poderá, a seu exclusivo critério, reparar ou substituir o mural, varal poético, grafite e outros, inclusive mediante a contratação de outros profissionais, sem necessidade de prévia e expressa anuência do artista, sem que isso configure qualquer violação de direito autoral.

A análise e classificação das propostas inscritas no edital será feita por técnicos da Diretoria Cultural da Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR e poderá contar com apoio de pareceristas contratados, caso necessário.

Não serão aprovadas propostas:

- a. Com conteúdo/texto próprio para público adulto, que não sejam de classificação livre e adequada a qualquer público;
- b. Com cunho político-partidário, de apologia ao crime ou que promovam ou incitem o preconceito de origem, raça, etnia, cor, gênero, identidade sexual e geracional, religioso, ou qualquer outra forma de discriminação.

Em caso de necessidade de adequação à grade do evento, a coordenação do projeto poderá solicitar a alteração em diálogo com os artistas.

As despesas com deslocamento de pessoas e materiais, tais como instrumentos, cenários e outros, serão custeadas pelo artista, estando incluída no valor proposto na atribuição.

Caso necessária a complementação de rider ou materiais específicos, as condições serão informadas no ato convocatório da atribuição.

As propostas inscritas devem apresentar vídeo com duração mínima de 10 minutos, mostrando o artista realizando a intervenção em formato presencial, local aberto (rua ou praça), caracterizado com figurino e maquiagem na forma da proposta.

Todas as propostas devem apresentar roteiro musical ou descrição da apresentação artística.

As propostas selecionadas não poderão violar direitos de terceiro, especialmente de propriedade intelectual.

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

7. DEMANDA:

Os locais, dias e horários das atividades que definem a contratação dos credenciados serão divulgados em convocatória pública para atribuição, de acordo com a demanda que é definida pela Coordenação dos espaços e quantidade de inscrições dos interessados.

Cada artista credenciado poderá fazer a escolha dos serviços respeitando a ordem de classificação homologada, até o limite de 30 horas mensal.

A demanda será apresentada individualmente ou em blocos de prestação de serviços, conforme necessidade da Administração e visando melhor distribuição dos serviços entre os credenciados.

O credenciado classificado em primeiro lugar indica a demanda que poderá atender e passa a demanda restante ao próximo classificado e segue pela ordem de classificação, sucessivamente, até o último classificado dos credenciados presentes na atribuição.

Havendo demanda ainda, retorna ao início da lista de classificação e poderá ser atribuído ao interessado que tiver disponibilidade, neste caso, poderá ultrapassar o limite de 30 horas mensal.

A demanda estimada é de aproximadamente 600 horas/intervenção mensal que necessita de, no mínimo, 20 artistas para atender e considerando a execução de 10 meses de projeto equivale a 6.000 horas de intervenção.

As demandas destinam-se ao atendimento da comunidade e a programação cultural da cidade e poderá não atender a todas as áreas, bem como, todos os profissionais credenciados, sendo facultado ao credenciado, aceitar a contratação ou desistir e aguardar nova convocação.

O credenciado fica ciente que as intervenções para as quais não tenha disponibilidade de atendimento serão atribuídas aos credenciados remanescentes pela ordem decrescente de classificação até esgotar a demanda.

O credenciamento não obsta a contratação direta de outras apresentações artísticas nas formas previstas na legislação para atender as necessidades da instituição e seus programas e projetos.

8. DESPESAS

O valor a ser pago pela intervenção, com duração de 60 minutos, será de **R\$45,00 (quarenta e cinco reais)**.

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

O valor definido para os serviços foi previsto com base nos valores praticados no edital de 2019, com a devida atualização financeira (IPCA), adequando as condições financeiras necessárias para a prestação de serviços.

Esclarecendo que o valor da remuneração dos serviços técnicos e artísticos, tal como qualquer atividade na área de artes é muitas vezes subjetivo e não encontra respaldo em mercado comum, em virtude de sua especialidade. Contudo, para atender as necessidades legais, foram considerados os seguintes itens para cálculo do valor do referido serviço:

- _ Valor praticado no credenciamento em 2019, atualizado.
- _ Valores de cache praticado na região;
- _ Despesas de deslocamento, alimentação e mais o custo de produção da apresentação;
- _ Materiais específicos e equipamentos próprios que são necessários;

Os valores previstos são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de publicação do edital. Decorrido este prazo, os valores poderão ser reajustados, mediante a aplicação de índice adequado ao objeto, exclusivamente para o caso de prorrogação do edital.

CUSTOS ANUAL DO PROJETO: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

9. JUSTIFICATIVA:

Conforme a nova lei de licitações e contratos - Lei nº 14.133/2021 e o Regulamento do Sistema de Credenciamento (SISC) divulgado por Portaria nº 005/FCCR/2023, a contratação dos serviços objeto deste edital serão realizadas pelo **credenciamento**, nos termos do inciso I, do art. 79, da mesma Lei.

As referidas contratações serão celebradas em virtude dos programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual 2022 a 2025 ([Lei Municipal n 10.425, de 06/12/2021](#)) e na legislação municipal que criou os eventos que compõem o calendário oficial.

Cabe à Fundação Cultural Cassiano Ricardo, na função de executora da política cultural, estabelecida pela Lei Orgânica do município, viabilizar a realização dos programas e projetos que atendam as diretrizes culturais do município com eficácia, eficiência e maior abrangência no atendimento à população.

Estes programas e projetos seguem as diretrizes de fomento, difusão e formação artística, constituindo oportunidade de atividades de grande relevância na formação sociocultural da comunidade e os resultados esperados visam firmar os valores indicados como diretrizes do Sistema Municipal de Cultura, estabelecendo uma visão a ser alcançada, enquanto realidade que se quer construir no Município:

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

- I. Compreender a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura;
- II. Promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas e ritos;
- III. Assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais;
- IV. Criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.
- V. Estimular e apoiar a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Conforme a Legislação vigente a contratação da prestação de serviços na Fundação Cultural segue estritamente as regras da licitação, contudo, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução do interesse público. Por isso, e somente nos casos fundamentados e comprovados, autoriza-se a Administração em adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras, que foram devidamente descritas na nova Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a necessidade da Administração se enquadra no fato de, em nome do interesse público, existir a necessidade de obter diversas propostas vantajosas e principalmente, porque trata-se de espetáculos artísticos, que não seguem padronização de mercado e em muitos casos são considerados inexigíveis pela própria natureza intangível, dada a impossibilidade fática de licitar talentos, até porque, além de não poderem ser comparados, tais profissionais ora são notoriamente especializados e, ora, por se tratar de serviço artístico, tem a inviabilidade de competição intrínseca e o art. 74 da própria Lei viabilizou o credenciamento como forma de contratação nestes casos, em seu inciso IV.

Assim, a Administração convida a todos os interessados que possuam os requisitos definidos no edital, dispondo-se, em princípio, a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as exigências estabelecidas. Esses proponentes não competirão, vez que a todos será assegurada a contratação que se fizer necessária, considerando que a natureza dos serviços objeto deste credenciamento não são padronizados, tais como serviços de engenharia ou arquitetura, os quais, em regra, por não serem singulares, podem ser licitados com a descrição objetiva e determinada do serviço a ser executado.

O edital estabelece os requisitos necessários para o credenciamento, que deverá ser amplamente divulgado, mediante publicação na imprensa oficial e todos os demais meios aptos para a alta propagação do evento.

O credenciamento é gratuito e aberto a qualquer pessoa jurídica ou Microempreendedor Individual – MEI, de natureza cultural, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviço credenciada e

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

que atendam as condições deste edital. Conforme preceitua a legislação, no instrumento convocatório serão estabelecidas todas as exigências mínimas de habilitação necessárias e os valores a serem pagos pela prestação dos serviços contratados já estão fixados no edital.

São José dos Campos, 28 de novembro de 2023.

Fernanda Ribeiro
Coordenadora de Projetos